

Exmos. Senhores
Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

Enviamos em anexo a apreciação do Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia (SATAE), sobre o Projeto Lei 108/XV/1ª.

Gratos pela atenção.
Melhores cumprimentos,
Direcção Nacional

Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia
Estrada de Calhariz de Benfica, 1 B - 1500-121 Lisboa





Assunto: Apreciação do Projeto de Lei nº 108/XV/1ª

Trata-se do Projeto de Lei nº 108/XV/1ª (PS) que tem por objetivo “reforçar a salvaguarda do interesse público, a autonomia e a independência de regulação e promoção do acesso a atividades profissionais, alterando a Lei nº 2/2013, de 10 de Janeiro, e a Lei nº 53/2015, de 11 de Junho (Separata nº 11, DAR, de 9 de Junho de 2022)”.

Por parte do governo e dos deputados do PS a proposta vai no sentido de adaptar às normas europeias, removendo as restrições que os estatutos das Ordens impõem ao exercício dos profissionais respetivos. Mas também, de certo modo, pretendem tornar a legislação impeditiva da criação de novas ordens profissionais que não reúnam os requisitos para tal.

E há mesmo deputados de outros grupos parlamentares que propõem a extinção de quase 50% das Ordens existentes, representativas de profissionais cuja atividade profissional não se enquadra nos requisitos legais do estatuto das Ordens.

O Projeto de Lei acima referido visa introduzir alterações ao regime jurídico das associações públicas profissionais, de modo a dar cumprimento a recomendações da UE no sentido de identificar e eliminar restrições injustificadas no acesso a profissões regulamentadas, num quadro em que os estatutos das diferentes ordens profissionais têm tentado travar ou mesmo anular os esforços para reduzir a carga regulamentar das profissões reguladas.

De facto, as Ordens profissionais, impõem restrições injustificadas no acesso à profissão, com especial destaque para a forma como organizam e aplicam a obrigatoriedade de frequência de cursos de formação e/ou de realização de estágios para exercício da profissão.

Na realidade, a subsistência da figura das Ordens Profissionais para exercício de poderes do Estado na regulação do acesso e exercício de determinadas profissões não deixa de ser uma manifestação corporativista, sobretudo porque na prática estas Ordens, ao invés de se limitarem ao seu papel de regulação da profissão e de defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos, têm vindo a assumir com cada vez maior intensidade a defesa dos interesses instalados em determinadas profissões, criando restrições ao acesso de novos profissionais.

O caso dos estágios exigidos para o acesso e exercício da profissão é paradigmático das restrições impostas pelos estatutos das Ordens, sobretudo porque tratando-se de estágios que na generalidade dos casos não são obrigatoriamente remunerados e têm uma duração considerável, constituem uma discriminação dos candidatos ao exercício da profissão em função da sua condição económica. O mesmo sucede com a exigência de frequência de cursos de formação e exames (normalmente pagos) em que os candidatos são chamados a prestar provas sobre matérias já lecionadas e avaliadas pelas instituições de ensino superior que frequentaram.

Por outro lado, também se constata, frequentemente, a intervenção de algumas Ordens em



áreas de atividade que pertencem exclusivamente aos sindicatos, limitando os poderes e competências destas associações públicas ao seu papel de regulação das profissões, da defesa do interesse público e dos direitos dos consumidores.

No nosso entender, o regime jurídico das associações públicas profissionais deve ser alterado na medida do necessário para revogar todas as restrições injustificadas que os atuais estatutos impõem no acesso às profissões, mas também, que a nova lei venha a definir claramente quais as profissões que se enquadram na necessidade de regulação para garantia da defesa do interesse público e dos direitos dos cidadãos.

SATAE, 06-07-2022

A DIREÇÃO